



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 013/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N.º ____/2023, DE ____ DE ____ DE 2023.



“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Inciso VI e VII do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 c/c Inciso III do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, aprovam a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio mensal dos vereadores, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

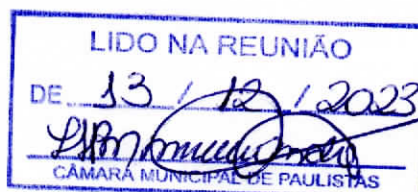
Parágrafo único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art.2º - Havendo disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, poderão receber uma importância equivalente aos seus vencimentos mensais a título de décimo terceiro, que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art.3º - A folha de pagamento do pessoal do legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente e pelo Executivo, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com o pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município conforme disposto na alínea “a”, inciso III, Artigo 20 Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os totais da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderão, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município, devendo, se for o caso fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com.


Art.4º - Em cumprimento ao disposto do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre no mês de janeiro de cada ano, a partir de 1º de janeiro de 2026, sem distinção de índices.


Parágrafo Único: O índice oficial adotado para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art.5º - A lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes deverá assegurar dotações orçamentárias específicas para custear as despesas decorrentes da presente lei.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Paulistas-MG, 11 de dezembro de 2023.


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente da Câmara Municipal


José Edinésio de Campos
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Maria das Neves Nascente Silva
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Paulistas/MG, 11 de dezembro de 2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º: 013/2023

Assunto: Fixa o valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

Exmos. Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação o valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências do Município de Paulistas/MG, nos termos da Constituição Federal (Art. 29, VI e VII) e Lei Orgânica Municipal.

Os valores dos subsídios dos vereadores foram corrigidos e atualizados em razão das perdas inflacionárias com base na fixação dos subsídios para este pleito, pelo no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e juros acumulado de cada exercício, tendo como referência o Índice apurado do mês de novembro de cada ano, que foram projetados os índices, conforme o Índice apurado para o mês de novembro/2023.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município, submeto os termos do incluso Projeto de Lei ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, para posterior aprovação, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito que em sua tramitação **seja observado o regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, considerando que o término da sessão legislativa, bem como a necessidade de adequação orçamentária para os próximos exercícios, bem como a necessidade de prévio planejamento.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Paulistas-MG, 11 de dezembro de 2023.


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente da Câmara Municipal


José Edinésio de Campos
Vice-Presidente da Câmara
Municipal


Maria das Neves Nascente Silva
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br · campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 012/2023 que fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências e Projeto de Lei nº 013/2023 que fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a direção ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lúcio Ferreira da Costa.

HISTÓRICO:

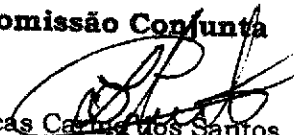
Após análise e discussões pertinentes, a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela rejeição aos referidos projetos, ficando para serem analisados e melhor estudados em outra oportunidade.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 13 de dezembro de 2023.

Comissão Conjunta

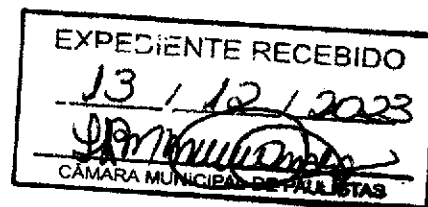
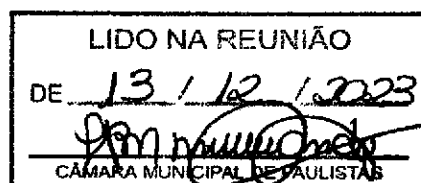

Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lúcio Ferreira da Costa
Relator


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lucimar Oliveira dos Santos
Membro


Maria das Neves Nascente Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023, no horário das 19h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a presidência ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como Relator foi escolhido o Vereador Lúcio Ferreira Costa. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 012/2023 que fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências e Projeto de Lei nº 013/2023 que fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências. Após os estudos pertinentes, a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela rejeição aos referidos projetos, ficando para serem analisados e melhor estudados em outra oportunidade. Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lúcio Ferreira da Costa, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.


Comissão Conjunta




Lucas Carmo dos Santos
Presidente



Lúcio Ferreira da Costa
Relator



Lucimar Oliveira dos Santos
Membro



Vicente de Paulo da Silva
Membro



Maria das Neves Nascente Silva
Membro